



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 51, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prática de Educação Física no Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Educação de Cristalina- Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

ART. 1º- A Educação Física, prevista pela BNCC para o Ensino Fundamental, é componente obrigatório no âmbito da educação básica e visa:

- I- Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.
- II- Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo.
- III- Refletir criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais.
- IV- Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas.
- V- Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes.
- VI- Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam.
- VII- Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.
- VIII- Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde.
- IX- Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua realização no contexto comunitário.
- X- Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, em 24 de maio de 2001.

ART. 2º- Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física, preferencialmente deverá estar a cargo de professor licenciado na área, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 e na falta comprovada deste, poderá o professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar ministrar as aulas.

ART. 3º- Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física deverá estar a cargo de professor com habilitação na área.

ART. 4º- Na primeira etapa do Ensino Fundamental da EJA, o componente curricular Educação Física poderá estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professor licenciado no componente.

ART. 5º- Na segunda etapa do Ensino Fundamental da EJA, o componente curricular Educação Física deverá estar a cargo de professor com habilitação na área.

ART. 6º - A organização e seleção das atividades de Educação Física devem considerar as modalidades existentes em cada uma das áreas de conhecimento e sua adequação às características do alunado a que se destinam, respeitando a diversidade cultural, o gênero, a etnia, a faixa etária e os que necessitam de atendimento especializado.

ART. 7º - As aulas atribuídas ao professor de Educação Física devem compor o horário regular de funcionamento da Unidade Escolar.

ART. 8º - As aulas de Educação Física devem desenvolver-se nas dependências da Unidade Escolar, em área adequada às atividades coletivas.

Parágrafo único - Na hipótese de a Unidade Escolar não dispor de condições para o desenvolvimento das atividades a mantenedora apresentará plano de adequação no PPP- Projeto Político Pedagógico da escola.

ART. 9º - Os alunos do 6º ao 9º ano, matriculados em atividades desportivas oferecidas em academias ou afins, não estão dispensados das aulas regulares de Educação Física, devido ao controle de carga horária obrigatória para os educandos, de acordo com a LDB 9394/96.

ART. 10º - A presente Resolução revoga a Resolução CME nº 028, de 06 de setembro de 2006.

ART. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍÁS, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOÍAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.794 de 02 de setembro de 2015, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

- MAISA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente
- ANETE GUIMARÃES AMARAL- Vice- presidente
- EDIANE MARCEDO ALBERNAZ DE SOUZA
- LÍVIA MARIA RASSI CERCE
- MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA
- MARCELO DE FARIA SOUZA
- MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
- PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA
- WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.